



Concurso Público

Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Caderno de encargos

Procedimento nº 43/CP/AQS/2024/FF

Índice:

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto Contratual	3
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege a prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento	4
Cláusula 4. ^a - Esclarecimento de dúvidas	4
Cláusula 5. ^a - Prazo de vigência	4
Cláusula 6. ^a - Local da prestação dos serviços	5
Capítulo II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 7. ^a - Preço base do procedimento	5
Cláusula 8. ^a - Revisão de preços	6
Cláusula 9. ^a - Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento Faturação	7
Cláusula 11. ^a - Preço contratual	8
SECÇÃO II	9
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
Cláusula 12. ^a - Obrigações do adjudicatário	9
Cláusula 13. ^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	10
Cláusula 14. ^a - Informações preliminares sobre os locais	10
Cláusula 15. ^a - Verificação e aceitação dos bens	11
Cláusula 16. ^a - Recolha e tratamento de equipamentos e consumíveis	11
Cláusula 17. ^a - Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços	11
Cláusula 18. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 19. ^a - Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação	12
Cláusula 20. ^a - Seguros	12
Cláusula 21. ^a - Deveres de sigilo	12
Cláusula 22. ^a - Tratamento e proteção de dados pessoais	13
SECÇÃO III	15
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 23. ^a - Gestor do Contrato	15
CAPÍTULO III	15
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 24. ^a - Cessão da posição contratual do Cocontratante	15
Cláusula 25. ^a - Sanções Contratuais de natureza pecuniária	16
Cláusula 26. ^a - Força Maior	16
Cláusula 27. ^a - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público	17
Cláusula 28. ^a - Resolução do contrato por parte do Cocontratante	18
CAPÍTULO IV	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 29. ^a - Comunicações	18
Cláusula 30. ^a - Direitos de propriedade intelectual	19
Cláusula 31. ^a - Contagem dos prazos	19
Cláusula 32. ^a - Foro competente	19
Cláusula 33. ^a - Legislação aplicável	19
ANEXO I	21
Cláusula 34. ^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
Cláusula 35. ^a - Níveis de Serviço	23
Cláusula 36. ^a - Requisitos de Natureza Social ou Ambiental	23
Cláusula 34. ^a - Critérios de Circularidade	24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a Contraente Público e o Cocontratante, tendo por objeto a **Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, com a Classificação CPV **79800000-2 - Serviços de impressão e afins**, Anexo I do Regulamento n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. Os serviços incluídos compreendem o fornecimento de equipamentos, fornecimento de consumíveis (exceto papel) e componentes de desgaste, fornecimento de software/sistema de contabilização, configuração, monitorização, reporting e accounting, manutenção, serviços de reparação e suporte a todas as componentes incluídas no fornecimento, de acordo com os requisitos características e exigidas descritas no presente caderno de encargos e seus anexos.
3. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.^a - Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato a celebrar obedece:
 - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d. O Caderno de Encargos;
- e. A Proposta adjudicada;
- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o serviço devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve o prestador do serviço submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª – Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e produz os seus efeitos a partir de 1 de março de 2025, data em que o Cocontratante compromete-se a que todos os equipamentos estejam disponíveis e operacionais a fim de serem utilizados pelo Contraente público para os fins a que se destinam.
2. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados

4. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços prestados pelo Cocontratante.

Cláusula 6.^a – Local da prestação dos serviços

Os equipamentos deverão ser disponibilizados nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.^a – Preço base do procedimento

1. O preço base para o presente procedimento é de € 111.440,00 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, escalonado nos seguintes moldes:
 - a) Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing - **€ 91.440,00**;
 - b) Custos de cópias adicionais/excedentes para além do volume de cópias produzido incluído no valor mensal- **€ 20.000,00**;
 - **preço base unitário:** Preto e branco € 0,0035/un; e
 - **preço base unitário:** Cor € 0,035/un.
2. O preço base como definido no 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado no Anexo I - Especificações técnicas, e foi fixado através de uma consulta preliminar realizada nos termos do artigo 35-A do CCP, conforme o previsto no nº 3 do artigo 47.º do CCP.
3. A violação de qualquer preço máximo constitui exclusão da proposta.
4. A fixação do preço base tem fundamento nos preços atualizados do mercado das prestações a realizar, obtidos através de consulta preliminar a diversas entidades.

Cláusula 8.^a – Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.^a – Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing

1. A prestação de serviços inclui a locação de 15 (quinze) equipamentos que estejam em conformidade com as especificações e requisitos constantes do anexo ao presente caderno de encargos.
2. A prestação de serviços contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos e soluções para cumprimento dos requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste caderno de encargos e seu anexo, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel, grafos e demais suportes de impressão.
3. O Cocontratante deve garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.
4. O Cocontratante é totalmente responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 - a) A realização de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos;
 - b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c) O fornecimento de componentes e de peças assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - i. Operações de diagnóstico e teste.
 - ii. Reparação de todas as falhas e avarias.
 - iii. Fornecimento e substituição de todas as peças e componentes (novos ou usados) necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções e que garantam o mesmo nível de serviço e de eficiência energética.
 - iv. Reinstalação e reposição das definições em condições normais de uso;
 - v. Disponibilização da mão-de-obra necessária.
 - vi. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável.
 - vii. Disponibilização de um recipiente para recolha de embalagens e dos consumíveis utilizados, bem como proceder à sua remoção e tratamento (reutilização,

reciclagem ou eliminação), em cumprimento da legislação em vigor;

viii. Disponibilização de relatório detalhado da recolha e tratamento dos consumíveis sempre que solicitado pelo Contraente Público.

5. O Cocontratante pode, mediante autorização do Contraente Público, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta a sua compatibilidade com o software existente e que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
6. O Cocontratante deve proceder à substituição dos equipamentos, de componentes e de acessórios quando o Contraente Público solicitar a sua substituição por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
7. 4. O Cocontratante deve proceder à resolução de quaisquer anomalias detetadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respetiva notificação pelo Contraente Público, a realizar para endereço de correio eletrónico a indicar pelo Cocontratante.

Cláusula 10.^a – Condições de pagamento Faturação

1. O preço devido pela FFUL, nos termos do artigo seguinte, os valores relativos à prestação fixa, referente à locação dos equipamentos e software, será pago mensalmente, em prestações iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela FFUL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os valores referentes à prestação variável, os devidos relativos às cópias extras, deverão ser faturados trimestralmente, considerando o aglomerado do trimestre, com a apresentação do respetivo relatório com a discriminação das cópias efetuadas.
3. Em caso de discordância por parte da FFUL quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes introduzidas, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
5. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.

6. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a. Número do Contrato e número de compromisso;
 - b. Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c. Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d. Incidência do IVA, em separado;
 - e. Documentação de suporte;
7. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento/convite, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
8. A quantia a pagar pelo Primeiro Contraente deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s).
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Contraente, o Segundo Contraente, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 11.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato a celebrar, exceder o montante global, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, são por conta do prestador de serviços.
3. O valor indicado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª, o respeitante às cópias adicionais/excedentes, são uma estimativa para o consumo, não vincula o Contraente Público ao total daquele valor, apenas se obriga ao pagamento das cópias adicionais/excedentes efetivamente efetuadas.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios



humanos, transportes, meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c. Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g. Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Cocontratante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) gestor(es) do contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
4. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.
5. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 13.^a – Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

O Cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP.

Cláusula 14.^a – Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o Cocontratante se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 15.^a – Verificação e aceitação dos bens

1. O Contraente Público dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou defeitos de fabrico, de transporte, montagem, de instalação ou de configuração.
2. O Contraente Público pode solicitar a colaboração do Cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. Findo o prazo estipulado no n.º 1 da presente cláusula sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas, considera-se ter ocorrido a aceitação dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição dos produtos será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
5. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do Contraente Público, para proceder à substituição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas em caso de rejeição dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de 3 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação do Contraente Público, para suprir deficiências e irregularidades detetadas que não impliquem a rejeição dos equipamentos e ou consumíveis entregues.
7. Todos os encargos com a devolução, substituição e supressão de desconformidades dos produtos ou de serviços rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 16.^a – Recolha e tratamento de equipamentos e consumíveis

1. O Cocontratante é responsável pela recolha dos equipamentos bem como das embalagens e dos consumíveis utilizados sem qualquer custo adicional para o Contraente Público.
2. O Cocontratante é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção dos bens.
3. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento da legislação em vigor relativa à remoção e tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação) dos bens.

Cláusula 17.^a – Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços

1. O Cocontratante deve garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, nomeadamente:
 - a. Relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos;
 - b. Referentes à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

- c. Relativas à recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- d. Respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 18.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens/serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas no âmbito do contrato.

Cláusula 19.^a – Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na FFUL.
2. A FFUL acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

Cláusula 20.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - 3.1. Perda de informação devido a problemas técnicos;
 - 3.1. Acesso e alteração de dados por parte de terceiros;
4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 21.^a – Deveres de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao

abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 22.^a – Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente :
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o Mestre Rui Aires, como gestor de contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.ª – Cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que

antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 25.^a – Sanções Contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais de natureza pecuniária no valor de 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 26.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a metade do prazo máximo fixado para o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Cocontratante:
 - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Cocontratante;
 - b. Prestação de falsas declarações;
 - c. Estado de falência ou insolvência;
 - d. Cessação da atividade;

- e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Cocontratante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 28.^a – Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a – Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: Eng.º Rui Aires

Morada: Av. Profº Gama Pinto, 1649-003 Lisboa

Correio eletrónico: raires@ff.ulisboa.pt

Cocontratante

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 30.^a – Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 31.^a – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 32.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e nas demais regulamentações do



procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Cláusula 34.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

	Quantidades	10	1	1	3
	Características	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
GERAL	Tecnologia	Multifuncional Laser/LED Cores	Multifuncional Laser/LED Cores	Multifuncional Laser/LED Preto	Impressora Laser/LED Preto
	Funções	Cópia/scan/Imp	Cópia/scan/Imp	Cópia/scan/Imp	Impressora
	P&B /Côr/Formato Máximo	A3	A3	A3	A4
	Velocidade páginas por minuto (A4) - P&B e Côr	>= 30	>= 55	>= 75	>= 20
	Painel Tátil	Sim	Sim	Sim	
	Alimentador com capacidade de frente e verso	Sim	Sim	Sim	Sim
	Frente e Verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim
	Velocidade saída da 1ª página preto (seg)	<= 6,1	<= 3,6	<= 4,7	<= 7,2
	Velocidade saída da 1ª página cores (seg)	<= 8,4	<= 4,6	N/A	N/A
	Capacidade mínima de entrada de papel	2150	3150	4200	250
Número de bandejas total + bypass (mínimo)	4+1	3+1	3+1	1+1	
IMPRESSÃO	Linguagens de Impressão	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script
	Conetividade	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDeviceI/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDeviceI/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDeviceI/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDeviceI/F TypeB
	Qualidade de Imagem (mínimos)	1200x1200dpi	1200x1200dpi	1200x1200dpi	1200x1200 dpi
DIGITALIZAÇÃO	Velocidade de digitalização (Scanner)	>= 50 ipm	>= 140 ipm	>= 180 ipm	N/A
	Scan para rede -protocolos SMB e FTP	SMB e FTP	SMB e FTP	SMB e FTP	N/A
	Scan para rede - protocolos HTTP/HT TPS	HTTP/HTTPS	HTTP/HTTPS	HTTP/HTTPS	N/A
	Scan para e-mail	Scan para e-mail	Scan para e-mail	Scan para e-mail	N/A
	Formatos suportados	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação, PDF pesquisável	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação; PDF pesquisável	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação; PDF pesquisável	N/A
Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim	N/A	
OUTROS	Finalizador/agrafador On Line	Não	Sim 1000 fls	Sim 3000 fls	Não
	Suporte de chão com rodas	Sim	Sim	Sim	Não
	Possibilidade de Impressão retida/segura	Sim	Sim	Sim	Não
	Segurança das gavetas de papel com cadeado/chave ou equiva	Sim	Sim	Sim	
	Sistemas operativos suportados	Windows (11, 10, 8), Windows Server (2019, 2016, 2012), Mac OSX, Linux			
	Idiomas dos interfaces em Português				

Os serviços objeto do contrato são os seguintes:

- Solução integrada de serviços para impressão, cópia, digitalização e fax.
- Instalação e configuração dos equipamentos, configuração do Software de impressão com interligação à Active Directory

- **Descrição dos bens/equipamentos:**

Características técnicas constam na presente cláusula.

- **Software: PaperCut**

- **Serviços**

Volume médio de cópias mensais incluído:

Preto e Branco – 37.000

Cor – 9.000

▪ **Requisitos do sistema**

- Impressão a partir de dispositivos móveis - Permite imprimir a partir de dispositivos móveis, sem recurso à instalação de controladores. Esta funcionalidade que permite abranger de forma simples, todos os utilizadores das multifuncionais, independentemente da plataforma móvel utilizada (macOS / iOS / Android / Chromebook / Windows).
- Find-Me printing – Permite a impressão de forma autenticada, onde o utilizador pode imprimir os seus trabalhos para uma fila de impressão e libertá-los em qualquer equipamento do sistema de impressão.
- Centro de suporte para um único ponto de contacto, para consumíveis e assistência técnica.
- Sistema centralizado de monitorização dos equipamentos para lançamento de encomendas de consumíveis automaticamente.
- Contabilização/reporting - Permite contabilizar as quantidades e tipos de impressões realizadas pelos utilizadores do sistema e elaborar diversos relatórios.
- Controlo das impressões - Controlar as impressões por tipo de utilizador e também por grupo, restringir o acesso a determinados equipamentos, permitir a impressão a cor e definir políticas de impressão por aplicação.
- Acesso aos equipamentos – Permitir a utilização dos equipamentos através da autenticação por cartão de proximidade e integrado com o repositório de utilizadores da FFUL (Active Directory).
- Controlador único para todos os equipamentos (Global Driver)
- Software de gestão PaperCut
- Proteção dos equipamentos, com cadeado/chave para as gavetas do papel
- Gestão pró-ativa dos consumíveis para entrega, de forma automatizada sem intervenção da Faculdade. Recolha dos consumíveis mediante pedido da Faculdade. Este procedimento deve assegurar a emissão das e-GAR, de acordo com legislação em vigor.
- Garantir a instalação e configuração da solução nas instalações da Faculdade de Farmácia
- Garantir formação da solução aos administradores de sistemas da Faculdade de Farmácia.

▪ **O valor inclui:**

- Todos os consumíveis (tambor, toners, rolos fusores, etc.) com exceção dos suportes de cópia como: papel, acetatos, cartolinas, agrafes, etc, para todos os equipamentos;
- Deslocações, mão-de-obra e todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- Assistência técnica e de desenvolvimento/análise para o sistema de impressão;

- Todas as Impressões produzidas serão contabilizadas em cada período de três meses e só será pago o que for produzido a mais ao referido no volume de cópias, sendo o **valor base fixado**:

- ✓ Preto € 0,0035; e
- ✓ Cor € 0,035.

Cláusula 35.^a - Níveis de Serviço

1. Na data de entrega dos equipamentos o adjudicatário deve entregar, para cada equipamento, consumíveis de impressão e reserva, que será proposto pelo adjudicatário e acordado entre as partes os consumíveis de reserva:
 - a. Para equipamentos monocromáticos – consumíveis pretos;
 - b. Para equipamentos a cores – consumíveis pretos e consumíveis de cada cor (ciano, magenta e amarelo);
2. O adjudicatário:
 - a. Dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos, a contar da data da comunicação por parte do contraente público;
 - b. Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte do contraente público, desde que estas não impliquem a rejeição dos equipamentos;
 - c. Obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da data da comunicação por parte do contraente público;
 - d. Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte do contraente público;
 - e. Deverá garantir um tempo de resolução (reparação ou substituição) de equipamentos que se encontrem inoperacionais (equipamento inoperacional é todo o equipamento que não garante o normal funcionamento de todas as suas funcionalidades) em 1 dia útil contados a partir da data da comunicação por parte do contraente público;
 - f. Deverá conceder acesso ao contraente público a informação disponibilizada *on line*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa a número de impressões, total e proposto de impressão, e demais informações definidas pelo **contraente público**;

Cláusula 36.^a – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir

a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 37.^a – Critérios de Circularidade

1. A entidade adjudicante adota as orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável na Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n° 141/2018, de 26 de outubro, que visa, entre outros, promover a redução do consumo de papel e demais consumíveis e meios relacionados com a impressão, tendo como objetivo último não apenas uma correspondente redução de custos, mas principalmente uma mudança de cultura e de práticas que promovam processos de trabalho e de comunicação mais orientados aos objetivos das organizações e ao próprio serviço público: procedimentos desmaterializados, móveis, acessíveis e mais simples, quer dentro e entre a própria Administração Pública, quer entre esta e os cidadãos ou empresas.
2. A entidade adjudicante, em conformidade com o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n° 190-A/2017, de 11 de dezembro, pretende que os concorrentes utilizem critérios de circularidade com os bens que irão fornecer, ficando assim obrigados a:
 - a. Recolher os consumíveis de impressão nas instalações da entidade adjudicante;
 - b. Proceder, sempre que possível, ao reaproveitamento dos consumíveis de impressão;
 - c. Reaproveitar, sempre que possível, os componentes dos consumíveis de impressão para reparação de usados ou fabrico de novos;
 - d. Sempre que não possa ser dado novo uso aos consumíveis de impressão, entregar os mesmos a entidade certificada para efetuar a reciclagem dos mesmos de forma adequada.
3. O adjudicatário deverá entregar mensalmente relatório detalhado de recolha e reciclagem dos consumíveis, podendo a entidade adjudicante exigir quaisquer meios probatórios em relação a informação constante nos mesmos.